



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

#### DIVULGAÇÃO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaxupé-MG, na pessoa do ilustre Promotor e Curador do Consumidor da Comarca de Guaxupé, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais expediu a Recomendação ao Sr. Prefeito de Guaxupé, nos seguintes termos:

Este órgão do Ministério Público RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Guaxupé, que proceda à adoção das medidas administrativas abaixo elencadas, dentre outras, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, dada a premência que o caso inspira:

1º) Após aditivo ao Decreto nº. 2.180 de 22.03.20, ou de expedição de norma específica, determine aos proprietários de todos os estabelecimentos ainda em funcionamento (operação) em razão das restrições municipais que, caso detenham em sua área de venda, suspendam a venda de Ovos de Páscoa de Chocolate ou similares (produto alimentício não essencial), recolhendo o respectivo produto da área de venda, preservando e informando a todos os respectivos proprietários da possibilidade da comercialização de Ovos de Páscoa de Chocolate e similares através do sistema denominado de e-“commerce” e “delivery”, como ação legal, legítima e inclusive respaldada pelo ETJMG, em razão da decisão do Agravo de Instrumento nº. 1.000.20.039791-7/001, ajuizado por Vossa Excelência para reverter decisão judicial desta Comarca e, por consequência, impedir a abertura de estabelecimentos que comercializam este tipo de produto no município de Guaxupé MG;

2º) em decorrência dos fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos expostos na decisão do Agravo de Instrumento oriundo do ETJMG, avalie para em seguida determinar o mesmo tipo de providência no item anterior (1º), em relação a uma série de outros produtos que (embora alimentícios) visivelmente não são de comercialização essencial nesse momento (eis que não vitais a manutenção da saúde da vida humana), tais como, cigarros e produtos semelhantes, bacalhau, bebidas alcoólicas em geral (cervejas, vinhos, destilados, etc.), porque nos próximos dias em razão dos feriados também gerarão indesejáveis e proibidas aglomerações de pessoas em estabelecimentos que os comercializam. O escopo de diminuir a frequência das pessoas nos estabelecimentos comerciais, também respeita o entendimento judicial buscado por Vossa Excelência junto ao ETJMG, conforme decisão do Agravo de Instrumento nº. 1.000.20.039791-7/001;

3º) caso ainda não exista normatização para a fixação técnica de ocupação por pessoas dos espaços livres nos estabelecimentos comerciais em operação durante o período de quarentena (de forma a resguardar a distância prevista como de segurança para evitar o contágio do coronavírus), determine a equipe técnica médico/sanitária a fixação do número de pessoas que simultaneamente poderão ocupar o interior do mesmo estabelecimentos comercial durante seu

End.: Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97

Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - <http://www.guaxupe.mg.gov.br>





# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

funcionamento (operação), considerando para a fixação do número, a área livre de cada estabelecimento comercial, interpretando como área livre a disponível para pessoas/clientes caminharem, descontados da área total do imóvel as ocupadas por gôndolas pelos empregados do estabelecimento, as bancadas, as prateleiras, os equipamentos frigoríficos, os caixas, etc.

4) determine intensa fiscalização juntamente com o PROCON municipal para a implantação destas medidas tendentes a minimizar o contato e contágio do novo Coronavírus (2019-nCOV) entre as pessoas nos limites deste município de Guaxupé. Considerando a decretação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019- nCOV) responsável pelo surto de 2019, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)” e, por fim, o Decreto Municipal nº. 2.180 de 22.03.20, requisita-se resposta do destinatário desta Recomendação sobre as providências adotadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Para os efeitos de se cumprir expediente do Ministério Público para divulgar a referida recomendação, manda publicar o texto acima.

Guaxupé, 07 de abril de 2020

LISIANE CRISTINA DURANTE  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO